

LEI N° 1.049/06, de 15 de dezembro de 2006

Ementa: Disciplina sob a admissão de pessoal para cargos em comissão de função de confiança da Câmara Municipal de Pesqueira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A investidura em cargo em comissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos e irmãos), fica limitada a no máximo 15% (quinze por cento) do número de cargos disponíveis na estrutura de pessoal da Câmara, desde que o admitido apresente qualificação técnica compatível com o cargo.

§ 1º - No Poder Legislativo, de parentes de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários como também de Vereadores.

Art. 2º - A qualificação técnica poderá ser questionada por membros do legislativo municipal, através de requerimento aprovado por maioria simples, no prazo máximo de três sessões ordinárias após a comunicação das nomeações, ou da publicação do ato de admissão.

§ 1º - Apresentado o requerimento, deverá o Presidente da Câmara convocar o servidor admitido para ser sabatinado por todos os Vereadores, na primeira sessão subsequente, devendo sua admissão ser submetida à deliberação do plenário, sendo necessário o entendimento pela regularidade da nomeação pela maioria simples dos Edis.

§ 2º - Não sendo considerada regular a admissão, deverá o gestor expedir ato de exoneração no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 3º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.


TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Art. 4º - No mínimo 15% (quinze por cento) dos cargos com provimento em comissão deverão ser ocupados por servidores efetivos ou regulares (CLT admitidos antes de 05.01.1988).

Art. 5º - O Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2006.


João Eudes Machado Tenório
- Prefeito -